



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100122-62.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100122-0)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 8º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, de 06 a 10 de maio de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 391 de 02 de abril de 2019, a Procuradora da República Drª Daniela Dias Almeida S. T. Piza foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
--------	------------------	--------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 99

Ativos	1.570	1.896	2.374
Suspensos	09	14	10
Total	1.579	1.910	2.384

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 01/05/2019, às 15:08h.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100486-05.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 8º JEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

-Primeira Recomendação: "Melhorar a divulgação das Metas do CNJ entre os servidores e utilizar as ferramentas institucionais para seu acompanhamento disponíveis no Portal de Estatísticas".

-Segunda Recomendação: "Utilizar a fase 73 no Apolo para registrar o trânsito em julgado".

-Terceira Recomendação: "Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 02 processos com tal fase não informada".

-Quarta Recomendação: "Realizar o movimento de devolução no APOLO nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais".

-Quinta Recomendação: "Descartar os formulários de alvarás em branco remanescentes conforme o procedimento estabelecido pela Direção do Foro da SJRJ (ofícios JFRJ-OFI-2014/12118 e JFRJ/OCD-2014/00018, da DIRFO/SJRJ), remetendo-os à Seção de Distribuição dos Juizados Especiais".

-Sexta Recomendação: "Instar a DIRFO/RJ sobre a possibilidade de ministrar cursos ou disponibilizar manuais para o manuseio do sistema PLENUS/CNIS, com posterior comunicação à Eg. Corregedoria".

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do do ofício nº TRF2-OFI-2017/23272, de 21/11/2017, e respondidas pelo Juízo, conforme ofício nº JFRJ-OFI-2017/10251, de 18/12/2017. O processo 0100486-05.2017.4.02.0000 foi baixado em 25/04/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas neste ano, a fim de atender à Meta 1/CNJ, cumprida no índice de 86,85% em 2018.
- 2) Retabelecer a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas relativamente à Meta 5 do CNJ, alcançada na última correição em 102% (Meta 5/2016), uma vez que no ano de 2018 foi cumprida em 98,80%.



- 3) Nas próximas correições, deverá ser observado o art. 47, IV, da CNCR que determina que o cofre deve ser aberto pelo Diretor de Secretaria, ou a quem suas vezes fizer, na presença de um servidor do Juízo, do coordenador dos trabalhos e de um dos servidores da equipe de correição.

No prazo de 30 dias:

- 4) Cadastrar todas as audiências no respectivo sistema processual (Apolo ou e-Proc).
- 5) Dar andamento aos seguintes processos parados, verificados por amostragem: 5020719-16.2018.4.02.5101; 0223753-81.2017.4.02.5151; 0031608-61.2018.4.02.5151, 5011343-06.2018.4.02.5101 e 5003451-46.2018.4.02.5101.
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 7) Verificar e providenciar a marcação das peças dos processos indicados no relatório de correição (item 10), sistema e-Proc, com segredo de justiça nível 1, se for o caso.
- 8) Esclarecer a situação das petições pendentes de juntada não localizadas.
- 9) Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo, indicados no item 12.7, adotando-se rotinas cartorárias a evitar a remessa externa fora do prazo, eis que a recomendação já constava da Correição anterior.
- 10) Devem ser regularizados os itens acautelados, conforme art. 181 da CNCR e art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (os bens apreendidos deverão ser mantidos em local seguro, devidamente identificados com número do processo e nome das partes, bem como figurar em termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual).
- 11) Proceder à regularização da pasta de frequência dos estagiários, conforme artigo 129 da CNCR.
- 12) Solicitar ao setor responsável novo reparo do piso na área defeituosa.

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 05/10/2017.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.



Cientifique-se o Procurador Regional do INSS no Rio de Janeiro e o Gerente Executivo do INSS no Rio de Janeiro (centro) da dificuldade relatada pelo JEF correccionado, acerca do descumprimento de decisões judiciais pela Autarquia, mormente a juntada do processo administrativo.

Nada obstante, a Corregedoria diligenciará no sentido da realização de convênio com o INSS para acesso ao sistema de Armazenamento de Processos Digitais (SAPD).

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região